



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo 8.531/2025

Impugnante: Stylo Barbearia Ltda

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Modificação da Base de Cálculo – Lei Federal 12.592/2012 – Lei Federal 13.352/2016 – Contrato de Parceria – Salão-Parceiro e Profissional-Parceiro – Requisitos Legais – Preenchimento – Recurso Administrativo Provido.

- 1) A Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, consagrou o direito de os salões de beleza firmarem contratos de parceria com os profissionais que desempenham as atividades de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 2) Nos termos da referida legislação, celebrado contrato de parceria, o salão-parceiro deve atuar como contribuinte dos tributos por ele devidos, tendo como base os valores referentes a sua cota-parte, nos termos do contrato celebrado e, como responsável tributário dos tributos devidos pelo profissional-parceiro, devendo reter os valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro, incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.
- 3) Para que ocorra a formalização de contrato de parceria, necessário se faz o atendimento aos requisitos previstos na referida legislação, entre os quais, a necessidade de apresentação de duas testemunhas e de homologação pelos sindicatos das categorias profissional e laboral ou, na ausência destes, pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

- 4) Ocorrendo o suprimento, no recurso administrativo interposto, dos vícios delineados na decisão recorrida, com a demonstração do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação de regência, faz jus o recorrente ao deferimento do seu pleito, com a concessão a Stylo Barbearia Ltda do direito de recolher o ISSQN na forma estabelecida na Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, em relação aos contratos de parceria debatidos nos presentes autos.
- 5) Recurso administrativo tributário julgado procedente.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo 8.531/2025

Impugnante: Stylo Barbearia Ltda

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DO RELATÓRIO

Adoto como relatório àquele descrito na decisão recorrida.

Acrescento o seguinte.

O impugnante apresentou recurso administrativo, requerendo a juntada aos autos do termo de homologação dos contratos de salão parceiro, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, celebrados entre a Stylo Barbearia Ltda e José Matheus da Silva Coelho e entre a Stylo Barbearia Ltda e Marcelo Araújo Garcia dos Santos, bem como dos próprios contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e pelas testemunhas.

Chegaram-me os autos conclusos.

É o que tinha a relatar.

Decido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com os presentes autos, percebo que a decisão recorrida elencou a ocorrência de 03 (três) vícios que impediram o deferimento do pedido formulado pela parte requerente, sendo eles:

- a) A ausência de homologação do contrato de parceria celebrado, pelo Sindicato da respectiva categoria profissional ou pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) A ausência de assinatura de duas testemunhas nos contratos de parceria celebrados;
- c) A ocorrência de erro formal, com a indicação equivocada do CNPJ das partes contratantes nos referidos contratos.

Tais exigências possuem fundamento jurídico na Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, conforme vejamos:

Art. 1º A Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D:

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

No tocante, a homologação dos contratos de parceria celebrados, temos que tal vício se encontra suprido, conforme demonstram os termos de homologação emitidos pela Chefia da Agência Regional do Trabalho e Emprego na cidade de Patos/PB (fls.56 e fls.63). a

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

senhora Emanoella Cavalcanti Gomes da Silva, onde afirma expressamente a homologação dos referidos contratos de parceria naquele órgão público.

Registro que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da homologação do contrato de parceria celebrado, verificar, como *conditio sine qua non* à realização da homologação, a existência (ou não) do Sindicato da respectiva categoria profissional, não cabendo a fazenda pública municipal se imiscuir no mérito do preenchimento (ou não) dos requisitos legais para homologação, pela parte requerente.

Ocorrendo a homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o documento emanado do citado órgão público federal possui presunção de legitimidade e de veracidade, extraindo-se o entendimento de que a homologação se encontra calcada no ordenamento jurídico vigente e que não existe o citado sindicato nesta base territorial.

Dou por sanado o referido vício.

Igual modo, foi suprida a ausência de assinatura das testemunhas nos referidos contratos de parceria, conforme demonstra o contrato de parceria celebrado entre a Stylo Barbearia Ltda e José Matheus da Silva Coelho (fls.57/62) e o contrato de parceria celebrado entre a Stylo Barbearia Ltda e Marcelo Araújo Garcia dos Santos (fls. 64/69).

Dou por sanado o referido vício.

Por fim, no que toca ao vício formal de identificação do CNPJ, percebo que o mesmo foi corrigido nos contratos acostados ao presente recurso administrativo, tendo em vista que eles apresentam:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

- a) O CNPJ 41.617.166/0001-39, como pertencente a Stylo Barbearia Ltda;
- b) O CNPJ 48.747.736/0001-54, como pertencente a José Matheus da Silva Coelho;
- c) O CNPJ 60.150.716/0001-05, como pertencente a Marcelo Araújo Garcia dos Santos.

Em consulta ao sítio da RFB, nesta oportunidade, percebi que os referidos CNPJ se referem as pessoas indicadas nos contratos de parceria celebrados e mencionadas anteriormente.

Dou por sanado o referido vício.

Registro, por oportuno, que a Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, consagrou o direito de os salões de beleza firmarem contratos de parceria com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, conforme vejamos:

Art. 1º A Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º -A, 1º -B, 1º -C e 1º -D:

"Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A referida lei também dispõe que na celebração de contrato de parceria entre salão e profissional, o salão-parceiro atua como contribuinte dos tributos por ele devidos, tendo como base os valores referentes a sua cota-parte, nos termos do contrato celebrado e, responsável tributário dos tributos devidos pelo profissional-parceiro, devendo reter os

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

valores referentes ao recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro, incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria, conforme vejamos:

Art. 1º A Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º -A, 1º -B, 1º -C e 1º -D:

"Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

Desse modo, ocorrendo a celebração de contrato de parceria entre salão e profissional, nos termos da Lei Federal 12.592/2012, com a redação conferida pela Lei Federal 13.352/2016, todo o recolhimento do ISSQN deverá ser feito pelo salão-parceiro, sendo parte como contribuinte e, parte, como responsável tributário.

A referida determinação legal se encontra respeitada na Cláusula 9 dos referidos contratos de parceria, quando afirma que o salão parceiro será responsável pela retenção e recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

Pelo exposto, os pleitos formulados pela parte requerente preenchem os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo sido corrigidos aqueles indicados na decisão recorrida, de modo que a procedência do presente recurso administrativo é medida que se impõe.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DO PREFEITO

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado por Stylo Barbearia Ltda e, em via de consequência, CONCEDO A STYLLO BARBERIA LTDA O DIREITO DE RECOLHER O ISSQN NA FORMA ESTABELECIDNA NA LEI FEDERAL 12.592/2012, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI FEDERAL 13.352/2016, em relação aos contratos de parceria firmados pela recorrente com José Matheus da Silva Coelho e Marcelo Araújo Garcia dos Santos, nos seguintes moldes:

- a) Como contribuinte do ISSQN devido pela Stylo Barbearia Ltda;
- b) Como responsável tributário do ISSQN devido por José Matheus da Silva Coelho;
- c) Como responsável tributário do ISSQN devido por Marcelo Araújo Garcia dos Santos.

A presente decisão é irrecorrível.

Publique-se a ementa no diário oficial do município e, em seguida, intime-se as partes acerca da presente decisão. Após, notifique-se o Diretor de Tributos Mobiliários, Vinícius Macambira Guedes, para fornecer pleno cumprimento à presente decisão.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, 20 de julho de 2026.

JACOB SILVA SOUTO

Prefeito Constitucional

8

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) JACIRA NASCIMENTO com CPF XXX.XXX.XXX-XX de um terreno com inscrição 42.008.047.0035.000.0 situado na Rua Trav Ranieri Mazilli, s/n, Liberdade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3ª uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 22 de julho de 2026.



Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CGM

EXTRATO DE FOMENTO 038/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 20/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JACOB SILVA SOUTO, portador do CPF nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Araujo, 844, Maternidade – Patos-PB, CEP: 58.701-340 e a **AMANDA LOPES CAETANO**, doravante denominada conveniado, CPF de nº. 154.461.634-19, com sede na Rua do Prado, 479 Centro, Patos/PB,

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por lei nº 14.597/2023 em favor dos estudantes **AMANDA LOPES CAETANO e SÁVIO NUNES ALVES**, residentes no Município de Patos/PB, com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas relacionadas à participação na etapa internacional da competição **We Start Global Top 100 Startups**. Os recursos destinam-se ao apoio das despesas necessárias à participação dos estudantes no referido evento, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, acesso à internet e demais custos diretamente vinculados à viagem e à apresentação do projeto **TELEXON – Sistema Cognitivo de Inteligência Geofísica**, desenvolvido pelos estudantes, que representará o Estado da Paraíba na competição internacional a ser realizada na **China**, no período de **22 de julho a 04 de agosto de 2026**.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro previsto neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei nº 14.597/2023, valor cujo a ser pago será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais
ELEMENTO DE DESPESA: 000043 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 21 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional de Patos

AMANDA LOPES CAETANO
CPF: 154.461.634-19

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

CONTRATO Nº 1.090/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ:03.422.922/0001-85.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº: 062/2026 – PMP.
Processo Administrativo nº 196/2026

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 07.575.881/0001-18** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A VENCEDORA**, tendo em vista que **APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS** e assim **ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** e há critérios objetivos para a sua **CLASSIFICAÇÃO**.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

002º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2018

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº. 001/2026 relativo à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para compor o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público, para no dia **03 de agosto de 2026 às 09:30hrs**, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
WILLIAN CACIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Os (As) Candidatos(as) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 3 de setembro de 2026, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 23 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB